



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente de
Economia da Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2013/4072

PONTA DELGADA, 2013/06/05

Assunto: PROGRAMA DE AUTO EMPREGO JOVEM
PEDIDO DE PARECER

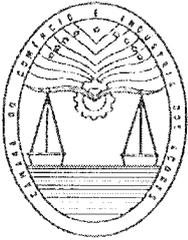
Relativamente ao solicitado, junto se envia o parecer desta Câmara sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1323 Proc. n.º 105
Data:	013106106 N.º 1118

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**PROJETO DE AUTO EMPREGO JOVEM****Parecer**

Num contexto em que o desemprego tem vindo a crescer significativamente, atingindo níveis muito elevados, é indispensável que sejam tomadas medidas que ajudem a inverter a situação atual.

Esta Câmara considera que a solução para este problema só ocorrerá quando a economia voltar a crescer, através do setor privado, uma vez que não se perspetiva que o setor público venha a dar um contributo muito relevante em matéria de criação de emprego.

A CCIA compreende e apoia a criação de medidas que visem minimizar os atuais níveis de desemprego, mas considera que estas devem estar integradas numa estratégia global e integrada e não em medidas avulsas.

No que se refere especificamente à proposta de criação do denominado "Programa de Auto Emprego Jovem" (PAEJ), esta Câmara entende salientar dois aspetos que condicionam uma apreciação mais detalhada deste programa e que são:

- O acesso a financiamento e as respetivas condições constituem elementos fulcrais para início e desenvolvimento de projetos empresariais com sucesso, para mais de jovens desempregados. Este programa não prevê qualquer intervenção a este nível, ou interligação com outros programas. Limita-se a disponibilizar mensalmente um montante ao jovem, como se fosse um ordenado. Não se vislumbra como irão os jovens, com este apoio, financiar o projeto;
- O PAEJ abrange um conjunto vasto de atividades. Define-se que este programa é complementar a um conjunto de outros, nomeadamente o Empreende Jovem.

Encontram-se excluídos do âmbito do PAEJ (n.º 3, do artigo 2.º), para além dos previstos no Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), "o desenvolvimento de atividades já abrangidas por outro tipo de sistemas de apoio ou incentivos". Com esta disposição, todas as atividades previstas já são abrangidas nomeadamente pelo Empreende Jovem e pelo SIDER.

Sem a reformulação desta disposição, considera-se, por conseguinte, que não serão possíveis de alcançar os objetivos do PAEJ definidos no preâmbulo.